

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 27 — 29.ª DA REPUBLICA — N. 226

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1917

**Actos do Poder Legislativo**

LEI N. 1554 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1917

*Muda a denominação do districto de paz de «Irapé», do município e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, para a de Chavantes.*

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica mudada a denominação do districto de paz de Irapé, do município e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, para a de «Chavantes», mantidas as actuaes divisas e transferida a sede para o novo povoado existente nas immedições da estação ferroviária deste nome.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, oito de Outubro de 1917.

ALTINO ARANTES  
*Oscar Rodrigues Alves.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos dez de Outubro de 1917. — *João Chrysostomo B. B. Junior*, director-geral.

LEI N. 1555 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1917

*Cria o município de Laranjal, no districto de paz de esta villa, da comarca de Tieté*

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — E' desmembrado do município de Tieté e elevado á categoria de município o districto de paz de Laranjal, da comarca de Tieté.

Artigo 2.º — O município de Laranjal terá e na sede a villa do mesmo nome e as mesmas divisas do respectivo districto, a saber:

«Parte da barra do rio Sorocaba, no rio Tieté; sóhem por aquelle até á ponte do Jurumirim, na estrada que vai a Tatugy; seguem por esta estrada até ás divisas de Tatuby e por estas e as do districto policial de Conchas até ao rio Tieté, donde, subindo este rio, demandam o ponto de partida.»

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar,

Palacia do Governo de Estado de São Paulo, oito de Outubro de 1917.

ALTINO ARANTES  
*Oscar Rodrigues Alves.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos dez de Outubro de 1917. — *João Chrysostomo B. B. Junior*, director-geral.

LEI N. 1555-A — DE 8 DE OUTUBRO DE 1917

*Auctoriza o Governo a executar as obras necessarias á desobstrucção e rectificação do rio Parahyba, desde Guararema até Bocaina.*

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo auctorizado a executar desde já as obras de desobstrucção e rectificação do rio Parahyba, desde Guararema até Bocaina.

§ unico. — O serviço será feito de fôrma a poder se estabelecer a franca navegação e o aproveitamento das margens para a agricultura.

Artigo 2.º — Fica o Governo auctorizado a despender nessas obras até a quantia de quatrocentos contos de réis, abrindo para isso no Thesouro os creditos necessarios.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de Outubro de 1917.

ALTINO ARANTES.  
*Candido Nazariano Nogueira da Motta.*

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 8 de Outubro de 1917. — *Eugenio Leffers*, director-geral.

**Actos do Poder Executivo**

DECRETO N. 2857. — DE 10 DE OUTUBRO DE 1917

*Declara de utilidade publica, para ser desapropriado, na fôrma da lei, uma área de terrenos pertencente ao sr. Arthur Jahrmann e sua mulher, com 510 metros quadrados, situada na cidade de Santos.*

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo, attendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e usando da attribuição que lhe confere o artigo 2.º da lei n. 57, de 18 de Março de 1836,

Decreta:

Artigo unico — Fica declarada de utilidade publica, para ser desapropriada, na fôrma da lei, uma área de terrenos pertencente ao sr. Arthur Jahrmann e sua mulher, com 510 metros quadrados, situada no sitio Merapé, município e comarca de Santos e figurada na planta que com este baixa e, depois de rubricada pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, será archivada na Repartição de Saneamento de Santos; área essa necessaria ao saneamento da referida cidade.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de Outubro de 1917.

ALTINO ARANTES.  
*Candido Nazariano Nogueira da Motta.*

DECRETO N. 2858 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1917

*Declara sem effeito o decreto n. 2823, de 27 de Julho de 1917, e de utilidade publica, para serem desapropriados, os terrenos situados nas vertentes da Serra do Parana-piacaba, entre a estrada Vergueiro e a Estação Biologica.*

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo, attendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e de accordo com os artigos 1.º, §§ 2.º e 3.º, e 2.º da lei n. 57, de 18 de Março de 1836,